



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 18/72, DE 10 DE JUNHO DE 1972

Institui a vacinação de cães contra a raiva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituída, no Município de Caçu, a vacinação de cães contra a raiva.

Parágrafo Único - A vacinação, de caráter obrigatório, será feita anualmente, por vacinadores autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Da vacinação expedir-se-á comprovante que será apresentado à Prefeitura para registro do animal e obtenção de plaqueta identificadora, que o cão conduzirá preso em coleira.

Art. 3º - A plaqueta de identificação será fornecida mediante o pagamento de taxa especial, equivalente a 5,5% (cinco e meio por cento) do salário mínimo regional.

Parágrafo Único - A coleira será providenciada pelo proprietário do animal.

Art. 4º - Os donos de cães terão o prazo de 50 (cinquenta) dias para vaciná-los e registrá-los, a partir da data em que entrar em vigor esta lei.

Art. 5º - Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior, os cães que forem encontrados sem as respectivas plaquetas de identificação serão apreendidos pela fiscalização municipal, dando-se aos seus donos o prazo de 5 (cinco) dias para reclamá-los.

§ 1º - Os animais reclamados serão entregues aos seus proprietários após vacinados e registrados, cobrando-se em dobro a taxa a que se refere o artigo 3º, além das despesas com o seu sustento durante a apreensão.

§ 2º - Decorridos os 5 (cinco) dias mencionados por este artigo, serão eliminados os cães que não forem reclamados.

Art. 6º - Salário mínimo, para os efeitos da presente lei, é o vigente no Município em 31 de dezembro do ano anterior ao da obrigatoriedade de vacinação dos cães.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 10 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de junho de 1972.

Odacir de Souza dos Santos
João de Deus
Antônio Alves de Castro